

***ATO PGJ Nº 183/2005**

Aprova o Regimento Interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 97 da Lei Complementar n.11 de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica aprovado o Regimento Interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, anexo a este Ato.

Art. 2.º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Amazonas, em Manaus, 27 de abril de 2005.

Vicente Augusto Cruz Oliveira
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO DO ATO PGJ Nº 183/2005

Regimento Interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

**CAPÍTULO I
NOME, SEDE E INSTITUIÇÃO LEGAL**

Art. 1.º - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Amazonas, doravante também denominado - CEAF tem sede e fórum na cidade de Manaus e reger-se-á por esse Regimento.

Art. 2.º O CEAF, conforme disposição legal é órgão auxiliar do Ministério Público e integra a estrutura básica da Procuradoria Geral de Justiça.

**CAPÍTULO II
DOS FINS**

Art. 3.º - O CEAF tem por finalidade:

I - Realizar curso de orientação para Promotores de Justiça Substitutos após ingresso na carreira do Ministério Público;

II - Atualizar e aperfeiçoar os membros e funcionários do Ministério Público.

III - Instituir e ministrar curso de formação para estagiários do Ministério Público;

IV - Realizar cursos, conferências, seminários, simpósios, congressos, palestras, ciclos de estudos, cursos de extensão e especialização, projetos e programas de pesquisa na área jurídica e outras atividades necessárias para o aprimoramento cultural e profissional dos integrantes da carreira do Ministério Público sendo possibilitado o acesso a outros operadores do Direito;

V - Efetuar estudos e pesquisas concernentes às condições de trabalho dos membros do Ministério Público/Am, promovendo sua divulgação;

VI - Promover e encaminhar sugestões para o aprimoramento do ordenamento e do ensino jurídico regional e nacional;

VII - Relacionar-se com outros órgãos do Ministério Público, especialmente com a Associação Amazonense do Ministério Público, institutos educacionais, universidades e outras instituições e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, celebrando convênios e outros ajustes de cooperação, inclusive para efeito de realização e reconhecimento oficial dos cursos promovidos pelo CEAF.

VIII- Incentivar membros do Ministério Público, estudantes e operadores do Direito a aprofundar o conhecimento sobre a instituição do Ministério Público por meio de concursos e/ou ensaios jurídicos;

IX - Incentivar o debate jurídico sobre temas relevantes a fim de colaborar para o desenvolvimento da ciência do Direito, para interpretação e aplicação das leis, inclusive com o encaminhamento de propostas de alterações legislativas;

X - Coordenar e fazer publicar a Revista do Ministério Público do Estado do Amazonas, sem prejuízo de outras publicações, periódicas ou não,

de interesse da instituição.

XI - resgatar e preservar a história do Ministério Público do Estado do Amazonas, concebendo e implementando projetos específicos, entre os quais, o espaço cultural do Ministério Público cujo acesso deverá ficar permanentemente garantido a toda população.

XII - Propor ao Procurador Geral de Justiça a aquisição do acervo bibliográfico e de mídia de informática no âmbito do Ministério Público.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4.º - O CEAF terá sua direção constituída de:

- a) Chefe
- b) Coordenador Geral
- c) Conselho Consultivo

§ 1.º O CEAF será administrado por um Chefe, designado pelo Procurador Geral de Justiça, dentre os membros do Ministério Público, em exercício, da mais alta Entrância.

§ 2.º O Coordenador Geral, membro do Ministério Público, em exercício, será indicado pelo Chefe do CEAF e designado por ato do Procurador Geral de Justiça.

§ 3.º O Conselho do CEAF será composto pelo Procurador Geral de Justiça, pelo Corregedor-Geral de Justiça, Presidente da AAMP, Chefe do CEAF e dois Promotores de Justiça representantes da 1ª e 2ª Entrância, respectivamente, designados pelo Procurador Geral de Justiça observada a ordem de antiguidade.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO DA CHEFIA

Art. 5.º - A Representação Executiva do CEAF será exercida pelo Chefe, e em suas faltas e impedimentos, pelo Coordenador Geral.

Art. 6.º - Ao Chefe do CEAF compete:

- I** - Exercer a administração do CEAF, inclusive em matéria de gestão econômico-financeira;
- II** - Elaborar o orçamento interno do CEAF, nos limites dos recursos a ele destinados pelo Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça, encaminhando-o

ao Conselho Consultivo;

III - Executar os programas, cursos e demais atividades culturais e científicas, visando o aperfeiçoamento dos membros do Ministério Público;

IV - Aprovar a celebração de Convênios e, quando importarem em compromissos financeiros, encaminhá-los com estudo e parecer à apreciação do Procurador Geral de Justiça que deliberará sobre a conveniência ou não em firmá-los;

V - Organizar os serviços administrativos do CEAF fixando em ato próprio suas atribuições;

VI - Prestar contas de sua administração elaborando relatório anual do CEAF e encaminhando-o ao Procurador Geral de Justiça;

VII - Conhecer e decidir dos requerimentos interpostos pelos integrantes do corpo docente e discente em matéria de ensino e pesquisa, cabendo recurso da decisão ao Conselho Consultivo;

VIII - Zelar pelo patrimônio do CEAF;

IX - Assinar, juntamente com o Coordenador Geral, títulos e certificados expedidos pelo CEAF;

X - Elaborar o calendário escolar anual, com o auxílio do Coordenador Geral;

XI - Presidir as reuniões do Conselho Consultivo e convocá-las extraordinariamente.

XII - Indicar ao Procurador Geral de Justiça o nome do membro do Ministério Público para o exercício da função de Coordenador Geral do CEAF.

XIII - Sugerir ao Procurador Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Consultivo o nome de servidores e estagiários para o exercício das funções do corpo administrativo do CEAF;

XIV - Expedir Portaria e Resoluções

XV - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;

XVI - Deliberar sobre matéria de sua atribuição não prevista nesse Regimento.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 7.º - Compete ao Coordenador Geral:

- I** - Coordenar as atividades inerentes a sua função;
- II** - Supervisionar as atividades dos professores, especialmente no que se refere ao cumprimento do planejamento de ensino e da carga horária

estabelecida para os respectivos cursos dando conhecimento ao Chefe das irregularidades constatadas;

III - Apresentar anualmente ao Chefe do CEAF o relatório das atividades desenvolvidas pelo seu setor;

IV - Auxiliar na elaboração do calendário escolar anual;

V - Elaborar programas e projetos de estudos e pesquisas;

VI - Elaborar e propor, assessorado pelos professores, o conteúdo programático das disciplinas dos cursos;

VII - Sugerir a realização de cursos de aperfeiçoamento para membros, servidores e estagiários do Ministério Público;

VIII - Secretariar as reuniões do Conselho Consultivo;

IX - Supervisionar as publicações promovidas pelo CEAF;

X - Convocar os professores para as reuniões de planejamento;

XI - Indicar o corpo docente para cada curso e/ou evento a ser realizado, assim como membros a compor Comissão Julgadora;

XII - Deliberar sobre matéria de sua atribuição não prevista nesse Regimento.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 8.º - Compete ao Conselho Consultivo:

I- Assessorar o Chefe do CEAF no fiel cumprimento das suas atribuições;

II- Aprovar os planos anuais de cursos;

III- Deliberar sobre o orçamento interno do CEAF;

IV- Aprovar os conteúdos programáticos dos cursos;

V - Aprovar o valor da gratificação de ensino para os professores pelas aulas e palestras ministradas;

VI- Analisar, emitindo parecer, sobre as proposições de convênios a serem firmados entre CEAF e instituições;

VII- Decidir os recursos interpostos pelos integrantes do corpo docente e discente em matéria de ensino e pesquisa;

VIII- Aprovar o corpo docente para cada curso e/

ou evento assim como membros a compor Comissão Julgadora;

IX- Selecionar o corpo discente nos termos do parágrafo único do art. 15 deste Regimento;

X- Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando houver necessidade, por convocação do Chefe do CEAF.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art.9.º - São órgãos de apoio do CEAF:

I- Secretaria

II- Orientação Pedagógica

Art. 10. São atribuições do Secretário:

I - Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;

II - Redigir as minutas dos expedientes e do relatório anual;

III - Controlar o movimento econômico-financeiro do CEAF, obedecendo as normas usuais de contabilidade e as determinações do Chefe;

IV - Controlar o pagamento e a cobrança dos valores referentes a mensalidades e/ou taxas, bem como de outras fontes de receita;

V - Organizar e arquivar os documentos comprobatórios da receita e da despesa;

VI - Assessorar o Chefe na elaboração da prestação de contas;

VII - Coordenar e executar os serviços de apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do CEAF.

VIII - Efetuar as inscrições dos candidatos aos cursos, seminários, simpósios e outras atividades, mantendo um cadastro com os dados necessários à identificação do número de inscritos, visando o controle da arrecadação;

IX - Colaborar com o Chefe e com o Coordenador Geral para o desempenho de outras atividades;

Art. 11 - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I** - Orientar as atividades docentes e discentes do CEAF;
- II** - Orientar os professores na elaboração de seus planejamentos e acompanhá-los na respectiva execução, fornecendo-lhes os subsídios necessários;
- III** - Organizar o material pertinente a eventos jurídico-pedagógicos;
- IV** - Assessorar os professores no processo de avaliação de seus trabalhos;
- V** - Organizar, divulgar e manter atualizado um quadro geral de controle do cronograma de atividades, do calendário escolar, do horário dos professores, das reuniões pedagógicas;
- VI** - Assessorar o Chefe e o Coordenador Geral;
- VII** - Promover a publicação de material didático;
- VIII** - Controlar a frequência, o registro das aulas e a avaliação do aluno/professor ao final dos cursos oferecidos dando ciência de tudo ao Coordenador Geral;
- IX** - Manter cadastro atualizado de professores, alunos, pesquisadores e instituições nacionais e internacionais que possam contribuir para o progresso do CEAF no exercício de suas atividades;
- X** - Encaminhar ao Chefe do CEAF as reclamações e/ou sugestões do corpo discente;
- XI** - Incentivar entre alunos a pesquisa científica;
- XII** - Exercer as demais atividades inerentes ao seu setor e as que lhes forem atribuídas neste Ato ou por órgãos superiores, objetivando o bom nível de ensino dos cursos.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Art.12 - O corpo docente será convidado especialmente para cada curso e/ou evento, cujos nomes indicados pelo Coordenador Geral serão aprovados pelo Conselho Consultivo, dentre profissionais, preferencialmente professores integrantes do Ministério Público, com especialidade e experiência na respectiva área de conhecimento.

Art. 13 - A escolha do corpo docente para os cursos de pós-graduação seguirá os critérios fixados nas diretrizes e resoluções do Conselho Federal de Educação.

Art. 14 - O corpo discente será composto por Procuradores, Promotores de Justiça e bacharéis em Direito. Em casos especiais, dependendo da natureza do curso ou do evento, poderão ser admitidos como alunos estagiários, estudantes de Direito e profissionais de áreas afins.

Parágrafo único - A admissão de matrícula dos alunos nos cursos de especialização e extensão oferecidos pelo CEAF será decidida pelo Conselho Consultivo após a análise de currículo, realização de provas ou entrevistas.

CAPÍTULO VIII DA REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 15 - A Revista do Ministério Público do Estado do Amazonas é o instrumento de divulgação de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do ensino, da cultura, da experiência profissional e das atividades puramente de pesquisa científica.

Art. 16 - A sua elaboração será prevista em regimento próprio, sempre sob a supervisão do Conselho Editorial, composto por 4 (quatro) membros do Ministério Público, ativos ou inativos, sob a Presidência do Chefe do CEAF.

Art. 17 - A Revista do Ministério Público terá edição anual, sem prejuízo de uma eventual publicação semestral que dependerá de aporte de recursos financeiros.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES JULGADORAS TEMPORÁRIAS

Art. 18 - Sempre que se fizer necessário formar-se-á Comissão julgadora, composta por membros do Ministério Público indicados pela Coordenação Geral e aprovados pelo Conselho Consultivo para avaliação de ensaios jurídicos, monografias, e outros trabalhos de cunho científico, que terá sua regulamentação estabelecida em ato próprio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Durante o lapso de tempo que estiver o Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais alta Entrância, no exercício efetivo dos cargos

de Chefe e Coordenador Geral do CEAF terá direito a afastar-se de suas normais atividades funcionais.

Art. 20 - A participação do membro do Parquet para compor Coordenação Geral, Conselho Consultivo, Conselho Editorial, Comissão Julgadora será considerado como de relevante interesse para o Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 21 - As necessidades materiais e de pessoal do CEAF serão providas pela Procuradoria Geral de Justiça, por meio de verbas orçamentárias e/ou recursos que por ventura o CEAF venha a ter.

Parágrafo único - Os recursos a que se refere o artigo anterior são vinculados à Unidade de Despesa-Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

Art. 22 - Os recursos do CEAF não poderão ser aplicados no custeio de despesas e atividades que lhes forem estranhas assim como nos demais órgãos do Ministério Público.

Vicente Augusto Cruz Oliveira
Procurador-Geral de Justiça

**Alterado pelo ATO PGJ Nº 211/2007.*

ATO PGJ Nº 195/2005

Disciplina o tratamento de informações por parte da administração interna no que tange às atividades e atuação do CAO-CRIMO, bem como estabelece normas de segurança a serem implementadas na prevenção e repressão à atuação das organizações criminosas.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 27, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público 011, de 17 de dezembro de 1993, alterada pelas Leis Complementares nº 012, de 24.08.1994, nº 013, de 29.11.1994, nº 025, de 21.12.2000 e nº 032, de 28.12.2001, e

CONSIDERANDO a peculiaridade das atividades desenvolvidas pelo Cao-Crimo, segundo o seu perfil de atuação e a sua finalidade;

CONSIDERANDO que as matérias, os assuntos, a tramitação e os encaminhamentos a ele referentes são invariavelmente de caráter sigiloso, atendidos os vários níveis de sigilo;

CONSIDERANDO que a preservação do sigilo no âmbito de atuação do Cao-Crimo constitui estratégia de segurança no que tange aos agentes envolvidos nas atividades específicas;

CONSIDERANDO que o objeto de atuação do Cao-Crimo é o enfrentamento às organizações criminosas, para cuja atividade não se pode utilizar os meios convencionais de prevenção e repressão;

CONSIDERANDO, ainda, que a tramitação dos assuntos da alçada do Cao-Crimo, pela sua natureza, reclamam urgência na tomada de decisões por parte dos vários níveis da administração interna;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade da normatização do tratamento dos assuntos e das informações referentes ao Cao-Crimo no âmbito dos vários setores da administração interna.

RESOLVE:

Art. 1º - A tramitação dos expedientes, das solicitações de serviços por parte do Cao-Crimo, bem como o uso de viatura, quando solicitadas em caráter de urgência, terão tratamento preferencial e urgente;

Art. 2º - O encaminhamento de pessoas e autoridades ao Gabinete do Coordenador do Cao-Crimo obedecerá a prévio procedimento de triagem específica, observados os procedimentos de segurança, mediante rigoroso controle do uso e porte de qualquer tipo de armamento e a utilização de detector de metais, observado o que dispuser a lei a respeito das autoridades;

Art. 3º - A utilização dos suportes técnicos informatizados por parte do Cao-Crimo no âmbito do DPDADOS e a circulação de informações pelos meios eletrônicos obedecerá às peculiaridades de atuação do Cao-Crimo no que tange, principalmente, às informações de caráter sigiloso, seguindo-se, para tanto, o modelo adotado pelo Grupo de Inteligência do Ministério Público – GIMP, do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCOC;

Art. 4º - Atendida a necessidade de sigilo, a